DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 193 Edição - Areia Branca/RN, 26 de DEZEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Nomeia a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA Areia Branca/RN para o Biênio 2024/2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 869/97 de 27 de setembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1018/2006 de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Municipal n° 1.254/2014 de 10 de dezembro de 2014,alterada pela Lei 1264/2015, de 04 de maio de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no COMDCA Areia Branca/RN para o Biênio 2024 a 2026 sendo composta por entidades que não demonstraram interesse em compor o COMDCA:

Jeane Maria Miranda Araújo
Associação de Tênis do Gaúcho - ATG

Antônia Iolanda de Souza Nascimento Martins
Projeto ARSERF da Comunidade de Redonda – ARSERF

Jaqueline de Oliveira Moura
ASSOCIAÇÃO TRIBO 4I

§ 1º - A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição no dia 27 de dezembro de 2023, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares, um coordenador.

§3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I- analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;
II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;
III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;
IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;
V- encaminhar para a Secretaria Executiva do COMDCA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:
a) no site da PMAB;
b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do COMDCA.

Art. 3º - Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direitos, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações.

Art. 4º - Poderão votar na Assembleia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

Art. 5º. O COMDCA indicará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 193 Edição - Areia Branca/RN, 26 de DEZEMBRO de 2023.

juntamente com dois fiscais.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do CMDCA dos membros da mesa diretora e fiscais, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 6º. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo COMDCA;

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição.

Art. 7º. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao COMDCA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;

VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

Art.8. Compete às entidades habilitadas presentes na Assembleia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo COMDCA;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - votar nas entidades candidatas ao COMDCA.

Art. 9º. Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedir em a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos;

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, como nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

Art. 10. Procedimento da eleição das entidades para a mesa diretora do COMDCA estão reguladas no regimento interno, observando o que segue:

I - Cada entidade habilitada poderá votar em até 03 (três) entidades, constantes da cédula eleitoral.

II- As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 03 (três) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

III- As 6 (seis) entidade mais votada será considerada titular e as 6(seis) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

IV- Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 11. As entidades eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do COMDCA que não indicaram o nome de seus representantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 193 Edição - Areia Branca/RN, 26 de DEZEMBRO de 2023.

resultado.

Art. 12. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 13. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do COMDCA, ao representante do Ministério Público Estadual, bem como à SEMAS no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o COMDCA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

Art. 14 – O colegiado do COMDCA composto por sociedade civil e representantes governamentais tomarão posse em 09/01/2024.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca, 26 de dezembro de 2023.
Susete Ramalho Damasceno
Presidente do COMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCA AREIA BRANCA/RN

Lista as instituições inscritas no COMDCA Areia Branca/RN.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA de Areia Branca/RN criado pela Lei Municipal nº 869/97, de 27 de setembro de 1997, alterado pela Lei nº 1018/2006, de 11 de janeiro de 2006; lei nº 1254/2014, de 10 de dezembro de 2014 e pela lei nº 1264/2015, de 04 de maio de 2015, no uso de suas atribuições, torna público a lista das entidades inscritas no COMDCA conforme Resolução Nº 11/2023.

ENTIDADES
OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO - OSDB
ALDEIAS INFANTIS SOS
ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DO GAUCHO - ATG
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DESPORTIVA DE PONTA DO MEL – ASDPM
ASSOCIAÇÃO ELO
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FILADELFIA
ASSOCIAÇÃO TRIBO 4I
PROJETO ARSERF DA COMUNIDADE DE REDONDA - ARSERF
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI
ASSOCIAÇÃO FILHOS DE ZUMBI
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Areia Branca/RN, 22 de dezembro de 2023.
Susete Ramalho Damasceno
Presidente do COMDCA

PORTARIA Nº 484/2023/SMS-FMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que lhe são atribuídas pela legislação vigente correlata,

CONSIDERANDO o minucioso estudo elaborado no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, que apontou para a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 193 Edição - Areia Branca/RN, 26 de DEZEMBRO de 2023.

necessidade urgente de ampliação das atividades e dos serviços essenciais e básicos em saúde do SUS ofertados à população,

CONSIDERANDO as alarmantes dificuldades financeiras vivenciadas pelos setores de saúde pública dos pequenos Municípios, em especial, aqueles situados nas regiões mais pobres e carentes da Federação, como é o caso de **AREIA BRANCA/RN**,

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de se manter dentro dos limites de despesas com Pessoal previstos na Lei da Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a vigência plena da Lei Federal Nº 13.019/14, que instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil,

CONSIDERANDO, finalmente, o compromisso da Administração Municipal de **AREIA BRANCA/RN** de garantir à população local o direito constitucional do acesso à Atenção Básica em Saúde, bem como, a um eficiente Atendimento Ambulatorial e Hospitalar,

R E S O L V E

NOMEAR os servidores a seguir qualificados e relacionados, para compor a Comissão Especial de Chamamento Público constituída com o objetivo específico de processar e julgar, na forma estabelecida na Lei Federal Nº 13.019/14, de 31/07/2014, a chamada pública destinada a selecionar uma Organização da Sociedade Civil – OSC para, através de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, executar em regime de mútua cooperação e em caráter complementar, as atividades e serviços em saúde do SUS que a população necessita, os quais se encontram relacionados e quantificados no Anexo I desta Portaria.

POLLYANA CARPEGYANA MENDONÇA DE SOUZA, CPF Nº 037.126.784-60 – Presidente

ANTONIO LOPES NETO, CPF Nº 201.437.024-91 – Membro 01.

JOÃO JERÔNIMO REBOUÇAS NETO, CPF Nº 061.864.444-06PF – Membro 02.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de **AREIA BRANCA/RN,** em 11 de Dezembro de 2023.

_____

Thiago Augusto Tavernard Leite
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

SIGTAP	PROCEDIMENTOS	METAS
01.01.01	Educação em Saúde	120
01.01.02	Saúde Bucal	4032
01.01.04	Alimentação e Nutrição	4872
02.14.01	Diagnósticos por Teste Rápido	1000
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais	
	de Nível Superior	48480
03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por	
	Profissionais de Nível Superior	1152
03.01.05	Atenção Domiciliar	912
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	2880
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	94608
03.02.05	Atendimento Fisioterapêutico nas Alterações Motoras	4320

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 193 Edição - Areia Branca/RN, 26 de DEZEMBRO de 2023.

03.07.01	Dentística	8064
03.07.03	Periodontia Clínica	4032
04.01.01	Pequenas Cirurgias	768

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.
CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2019/SMS-FMS**

Partes Celebrantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 08.077.265/0001-08).

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (CNPJ nº 10.443.512/0001-86).
OBJETO: Execução de atividades em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 1.250.000,00 (Hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais), conforme Plano de Trabalho.
VIGÊNCIA: Prorrogada até 29 de fevereiro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 55 c/c. Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
Areia Branca/RN, 22 de dezembro de 2023.
Thiago Augusto Tavernard Leite - Secretaria Municipal de Saúde
THALLYSSON PINTO CÂNDIDO - Instituto de Desenvolvimento Humano